

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

Lei Municipal nº 006/93

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre criação, composição, organização do conselho Municipal de Saúde de Euclides da Cunha Paulista, e dá providências correlatas".

JOSE CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha paulista, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Euclides da Cunha Paulista, o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Euclides da Cunha paulista, com a composição, organização e competência, previstas nesta Lei.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da constituição do Estado de São Paulo e artigo 145 da lei Orgânica municipal, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município; e,
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento e do Sistema Único de Saúde - SUS:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo chefe do setor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do setor municipal de saúde;
- II - 01 representante da secretaria do estado da Saúde;
- III - 01 representante dos demais setores Municipais;
- IV - 02 representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidade, filantrópica e um de entidade com fins lucrativos;
- V - 01 representante dos profissionais da área odontológica;
- VI - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde;

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

VII - 06 representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º - No caso do afastamento temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do setor Municipal, de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população.

Artigo 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde CMS uma assessoria jurídica que terá as seguintes atribuições

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde CMS, na organização e no funcionamento do sistema Único de Saúde SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos Jurídicos da prefeitura Municipal, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistemas Único de Saúde - SUS, para a condição harmonizada de assuntos administrativos e Jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde CMS terá representação judicial.

§ 2º - A assessoria Jurídica contará com procuradores, assessores e assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 5º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu presidente.

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

Artigo 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 8º - Caberá o presidente a designação do secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde convidará entidades, autoridades, cientistas e técnicos Nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comissões terão finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em especial

- a) alimentação;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e,
- f) saúde do trabalho.

Artigo 10º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 11º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1.993.



JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.



MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária